



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 044/2016

**OBJETO:** Registro de Preços para a Contratação da Empresa, para o fornecimento parcelado de *Brinquedos e Playground* para as Unidades Escolares do município  
**PROCESSO Nº02336/2016 PPSRP 022/2016**

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilma **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a Sr<sup>a</sup> Dirce Maria de Oliveira dos Santos, brasileira, casada, professora, portadora do RG 04005051-0 IFP, CPF 708.373.097-00, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, e, de outro lado, a empresa **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.858.539/0001-10, com sede Rua Sebastião, 620-Ahú- Curitiba- PR, telefone (41) 3656-7828, neste ato, representada pelo Sr. Ciríaco Pereira Freira Júnior, brasileiro, solteiro, sócio-gerente, portador de Cédula de Identidade RG nº 11.406.278-x, emitido SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.505.808-00, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Federal 7892/2013, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para o Fornecimento Parcelado de *Brinquedos e Playground* para as Unidades Escolares do município, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 022/2016, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 022/2016, conforme quadro abaixo:

ITEM	OÃÇIRCS	UNID	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor Global
------	---------	------	-------	-------	----------------	--------------



6	Escorregador Grande – Padrão FNDE: Rampa contínua ou com ondulações com uma escada de degraus, fixação da rampa à escada através de barras de polietileno laterais ou central, corrimão incorporado à própria escada, sem saliência e com laterais arredondadas no topo da escada, topo da escada com duas laterais altas para dar segurança, polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto, materiais que possibilitem a reciclagem após o término de vida útil, peças multicoloridas, não tóxico, 59 cm largura x 1,28 altura x 2,05 comprimento.	UNID.	18	BRINK MOBIL	R\$ 980,00	R\$ 17.640,00
7	Escorregador Pequeno – Padrão FNDE: Rampa contínua ou com ondulações e uma escada de degraus, fixação da rampa à escada através de barras de polietileno laterais ou central, corrimão incorporado à escada, sem saliências e com laterais arredondadas no topo da escada, topo da escada com duas laterais altas para dar segurança, polietileno pelo processo de rotomoldagem composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto, materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil, peças multicoloridas, não tóxico, 54 cm largura x 93 cm altura x 1,47m comprimento.	UNID.	9	BRINK MOBIL	R\$ 485,00	R\$ 4.365,00
8	Escorregador Infantil – Padrão FNDE: Mini escorregador infantil em formatos diversos, com rampa, acabamento sem saliência e com laterais arredondadas, polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto, materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil, em diversas cores, não tóxico, 59 cm largura x 34 cm altura x 85 cm comprimento.	UNID.	14	BRINK MOBIL	R\$ 360,00	R\$ 5.040,00



9	Escorregador com Balanço – Padrão FNDE: Playground infantil multicolorido, com escorregador e balanço interligados, escorregador rampa reta ou com ondulações e uma escada de degraus, cadeira de balanço em formato anatômico com encosto e trava de proteção, cordas trançadas com no mínimo 8mm de diâmetro, acabamento sem saliências e com laterais arredondadas, polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto, materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil, peças multicoloridas, não tóxico, 1,84 m largura x 1,20 m altura x 1,73 m comprimento.	UNID.	17	BRINK MOBIL	R\$ 1.530,00	R\$ 26.010,00
10	Túnel Lúdico – Padrão FNDE: Confeccionado em polietileno em estrutura rotomoldado, em formato diversos, módulos auto-encaixáveis, vazados para visualização interna e com possibilidades de expansão, estruturas que funcionam como entrada e saída, acabamento sem saliência e com laterais arredondadas, composto com aditivos anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto, materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil, peças multicoloridas, não tóxico, 87 cm x 97 cm altura x 2,14 m comprimento	UNID.	17	BRINK MOBIL	R\$ 1.180,00	R\$ 20.060,00
11	Gira-Gira (Carrossel) 04 lugares – Padrão FNDE: Peça composta por três partes: base, assentos e volante, base com textura antiderrapante, volante central, eixo metálico central, acabamento sem saliência e com laterais redondas, quatro assentos anatômicos, polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto, materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil, diversas cores, não tóxico, 1,00m diâmetro x 55 cm altura.	UNID.	27	BRINK MOBIL	R\$ 980,00	R\$ 26.460,00



13	Gangorra 03 lugares – Padrão FNDE: Gangorra com manoplas duplas, base para apoio dos pés antiderrapante, assentos anatômicos, acabamento sem saliências e com laterais arredondadas, polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto, materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil, diversas cores, não tóxico, 40 cm largura x 47cm altura x 1,51 de comprimento.	UNID.	17	BRINK MOBIL	R\$ 201,00	R\$ 3.417,00
14	Basquete Infantil – Padrão FNDE: Composto por base de sustentação, haste vertical principal, haste vertical regular, tabela e aro com rede em nylon, acompanha duas bolas de basquete de borracha, altura regulável no mínimo de três alturas, regulagem feita através de travas de altura, base de sustentação para ser preenchida com água ou areia, acabamento sem saliência e com laterais arredondadas, polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto, materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil peças multicoloridas, não tóxico, 55 cm largura x 56 cm comprimento x 2,30 m altura máxima x 1,10 m altura mínima x 29 cm diâmetro interno do aro x 25 a 27 cm diâmetro da bola.	UNID.	30	BRINK MOBIL	R\$ 425,00	R\$ 12.750,00
15	Gol desmontável Infantil – Padrão FNDE: Produto com cantos arredondados, composto de duas traves verticais e dois travessões, laterais inteiriças ou com partes vazadas, traves desmontáveis, acompanham duas bolas em borracha, polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto, materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil peças multicoloridas, não tóxico, 80 cm largura x 91 cm altura x 1,22 cm de comprimento x 25 a 27 cm diâmetro da bola.	UNID.	30	BRINK MOBIL	R\$ 393,80	R\$ 11.814,00



16	Vôlei Infantil – Padrão FNDE: Composta por: base de sustentação, haste vertical com no mínimo seis posições de regulagem de altura, base de sustentação para ser preenchida com água ou areia, hastes verticais retas, rede com 4,5 m extensão x 0,57 de largura, regulagem feita através de trava de altura, acompanham duas bolas em borracha, rede em nylon, polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto, materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil peças multicoloridas, não tóxico, 2,20 m altura máxima x 1,05 m altura mínima x 25 a 27 cm diâmetro da bola.	UNID.	30	BRINK MOBIL	R\$ 744,90	R\$ 22.347,00
17	Playground Infantil II – Padrão FNDE: Módulo com paredes em diferentes formatos com telhado, rampa de escalada de acesso, com apoio para os pés e segurança na subida, 01 (um) escorregador tubo com sustentação, 02 (dois) escorregadores pequenos com rampa contínua ou ondulada, parte inferior do brinquedo com entradas e saídas, acabamento sem saliências e com laterais arredondadas, polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo anti-estático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares, garantindo a cor do produto, materiais que possibilitem a reciclagem após o término da vida útil peças multicoloridas, não tóxico, 3,40 m largura x 1,90 m altura x 3,50 m comprimento.	UNID.	17	BRINK MOBIL	R\$ 5.400,00	R\$ 91.800,00
<b>T O T A L</b>						R\$ 241.703,00

3.2 O valor global estimado desta Ata é de **R\$ 241.703,00 (duzentos e quarenta e um mil setecentos e três reais)**, considerando os valores supra transcritos, conforme classificação final da(s) Empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A presente Ata terá eficácia a partir de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO**

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições da Secretaria Pertinente.

5.2 As requisições deverão ser realizadas, através das Autorizações de Serviço/Fornecimento, conforme disposto neste edital, obedecendo o preconiza o Decreto Municipal nº3293/2014.

5.3 O Fiscal do Contrato deverá ser designado pelo respectivo Gestor do Contrato por meio de Portaria, no prazo de 05 (cinco) dias da celebração do contrato ou ainda instrumento a ser fiscalizado, contendo nome completo, identificação funcional, descrição resumida do objeto deste instrumento, bem como o numero do Processo Administrativo, que originou a contratação, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº3293/2014.

5.4 A não designação do fiscal do contrato, importará na responsabilidade do Secretario da Pasta Gestora.

5.5 O GESTOR da respectiva Ata de Registro de preço será a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

5.6 A Gestão da respectiva Ata de Registro de Preços caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



#### **CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada conforme Decreto Municipal nº3293/2014.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem requisitadas, obedecendo a Clausula Terceira desta Ata, e as condições determinadas no Termo de Referencia. Já nos casos omissos obdecerão o que dispõe o Art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 **A CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização objeto registrado, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exige de manter fiscalização própria.

6.7 Ficará reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Processo Administrativo 02336/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da **Secretaria Municipal de Educação**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplimento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplimento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;



9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) objeto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e nos moldes do Termo de Referência, quando omissos nos seguintes termos:

11.2 O atraso injustificado na execução do instrumento sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do instrumento por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do instrumento;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Governo.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO**

**Paço Municipal - Praça Robert Simões, 92 – Centro – Mangaratiba – RJ.**

**licitacao.mangaratiba@gmail.com**

**Telefone: (21) 2789 -6042 - Ramal 349**



12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o Contratado, serão **OBRIGATORIAMENTE** formalizadas através do instrumento denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste instrumento, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 07 de junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA-ME  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº: